

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

03 DEZ 2019

Protocolo: 378/19

Processo: 378/19

PROJETO DE LEI

Nº

360/19

AUTOR : MESA DIRETORA

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 3º e ao artigo 10 da Lei nº 4.646, de 14 de novembro de 2019, que “Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, destinado ao servidor do Quadro Efetivo que preencha os requisitos para a aposentadoria voluntária e dá outras providências” e revoga o seu artigo 8º.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 3º e o artigo 10 da Lei nº 4.646, de 14 de novembro de 2019, que “Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, destinado ao servidor do Quadro Efetivo que preencha os requisitos para a aposentadoria voluntária e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. O servidor terá o prazo de 60 (sessenta) dias para requerer a adesão ao Plano de Aposentadoria Incentivada, contados da data de sua entrada em vigor, para quem já tiver implementado todos os requisitos para tanto, ou da data da sua implementação para os que reunirem os requisitos durante o prazo de vigência do respectivo Plano.

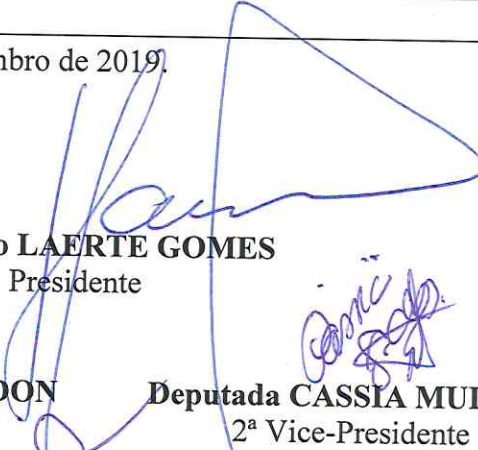
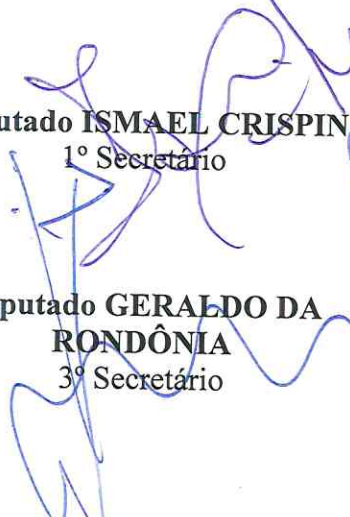
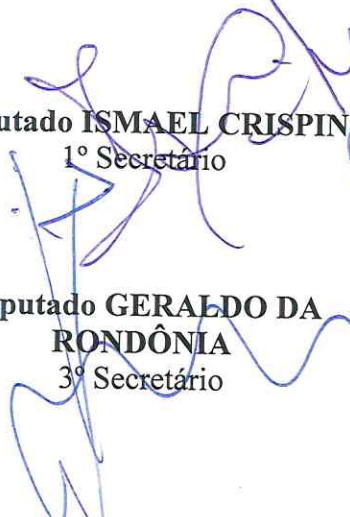
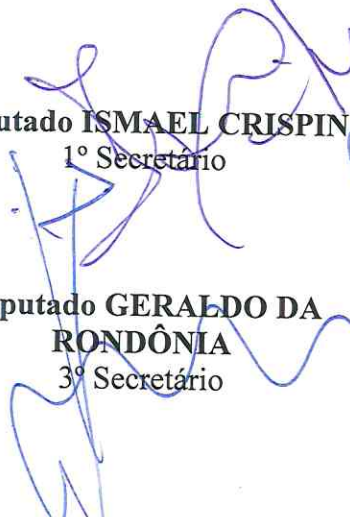
Art. 10. A presente Lei terá o prazo de vigência de até 60 dias após a sua publicação.”

Art. 2º Fica revogado o artigo 8º da Lei nº 4.646, de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR : MESA DIRETORA		
Plenário das Deliberações, 3 de dezembro de 2019.			
 Deputado LAERTE GOMES Presidente  Deputada ROSÂNGELA DONADON 1ª Vice-Presidente  Deputado ISMAEL CRISPIN 1º Secretário  Deputado GERALDO DA RONDÔNIA 3º Secretário  Deputada CASSIA MULETA 2ª Vice-Presidente  Deputado DR. NEIDSON 2º Secretário  Deputado EDSON MARTINS 4º Secretário			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR : MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estender para 60 (sessenta) dias o prazo de adesão ao Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, aprovado por meio da Lei nº 4.646, de 14 de novembro de 2019, destinado aos servidores do Quadro Efetivo que preencham os requisitos para a aposentadoria integral exigidos por Lei e que possam requerê-la.

Também, busca prorrogar o prazo de vigência do Plano com a seguinte redação: “A presente Lei terá o prazo de vigência de até 60 dias após a sua publicação.”

Ainda, revoga o artigo 8º da supracitada Lei, uma vez que tal dispositivo veda que os servidores do Quadro Efetivo que preencham os requisitos para a aposentadoria e que não adiram ao PAI exerçam cargo em comissão no âmbito da estrutura administrativa, legislativa e operacional da Assembleia Legislativa.

Diante do exposto, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.